



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1112 - Extra - Ano XXIV - 09 de junho de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

/prefeituradepериibe

/prefeituradepериibe

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

## 2º TORNEIO DE VOLEIBOL ADAPTADO

**DIAS 11 E 12 DE JUNHO**

**A PARTIR DAS 08h**

**LOCAL:** GINÁSIO DA EMEF PROF<sup>a</sup>  
DEL CÉLIA JOSELITA MACHADO  
BEZERRA – RUA CARLOS DRUMMOND  
DE ANDRADE, 372 – VILA ROMAR

/prefeituradepериibe



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/06/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da LDO/2023

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2021

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fernando Martins do Nascimento  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS CORREIOS**  
3455-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744  
3455-3117

**BIBLIOTECA / CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

**CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA**  
3456-2815  
3456-3261

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033

**CENTRO DE CONTROLE ZOOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707  
3453-6088

**CONVÊNIO**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE BOMBEIROS (aquático)**  
193/ 3453-2729

**CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072  
3455-2073

**DELEGACIA DA MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

**OUVIDORIA**  
3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555  
3454-2153

**POLÍCIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLÍCIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PRODEP**  
3455-2223

**RECURSOS HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO GUARÁ**

3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455-7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Sílvia Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO**  
Cléia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

David Veronezi

**COMPRAS**

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**

Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**

Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Moura Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo  
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## COMUNICADOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO FUNDAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL.

A comissão Pró- Fundação do Sindicato dos Profissionais da Educação de Peruíbe- SP (SINPRODEP); presidida pelo Sr PAULO GINEZ CHRISPIN DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, diretor de escola, portador da cédula de identidade RG 33,762,360-0SSPSP do CPF 290762928-09, residente a Rua Rubens Nogueira de Souza, nº24- Peruíbe/SP- CEP 11750-000, CONVOCA todos os membros ou profissionais da educação de Peruíbe- SP no estado de São Paulo, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 9h00 do dia 19 de junho de 2022, na Rua Antônio Bartolomeu Grothe, nº237- Jardim Veneza- Peruíbe-SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1) Fundação da entidade. 2) Apreciação e Aprovação do Estatuto da Entidade. 3) Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal Eletivos e Suplentes da Entidade. 4) Autorização para criação e filiação à Federação da Categoria Profissional da Entidade 5) Autorização para a Filiação à Confederação da Categoria Profissional da Entidade e à Central Sindical de Trabalhadores.

## CULTURA

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2022 - 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'  
RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

Instrumento: Flauta	Resultado final
1. Giovanna Lehmann Ramos	xxxxxxx
Instrumento: Clarinete	Media final
1. Anthony Ryan Carpanedo Araújo	9,8
2. Rodrigo Ribeiro de Jesus	5,4
3. Julia Di Braz Sanches I Lara	8,4
Instrumento: Clarone	Media final
1. Luis Henrique Veiga	8,9
Instrumento: Sax alto	Media final
1. Leonardo Albuquerque Rodrigues	9,6
2. Isabelly Sthaelin Miranda Costa	9,4
3. Mateus Eliel Purificação Praxedes	8,4
Instrumento: Sax tenor	Media final
1. Júlia Ataíde Ribeiro	9,5
2. Wendell Volpi	8,9
Instrumento: Tuba	Media final
1. Tiago Efrain Ferrari Cantafio do Prado	9,4
2. Victória Horrana Vieira dos Santos	8,5

Obs.: A candidata ao instrumento flauta transversal, Giovanna Lehmann Ramos não compareceu

Peruíbe, 06 de junho de 2022.

Comissão de Seleção e Avaliação Continuada

## ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Convite Nº 05/2022 - PROCESSO Nº: 55/2022 – TIPO: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de broadcast para as reuniões plenárias e serviço técnico continuado. Nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Convite nº 05/2022, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame – “Contratação de empresa especializada em serviços de broadcast para as reuniões plenárias e serviço técnico continuado”, à empresa: FT Soluções Tecnológicas & Produções Audiovisuais EIRELI – CNPJ: 08.767.502/0001-54, com sede na Av. Ceci, nº 1911, Planalto

Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.065-003, pelo valor global de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Empenhada a despesa, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo legal. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 07 de junho de 2022. RAFAEL VITOR DE SOUZA – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: PAUTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 11.905.979/0001-63. OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE COMUNICAÇÃO (TELEFONIA) PARA TELEFONES IP, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 65.160,00. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/06/2022.

## ATOS DO EXECUTIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “INSTITUI E NORMATIZA O ESTATUTO PARA OS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam acrescentados incisos VIII e IX ao artigo 61, da Seção II do Capítulo X à Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que “Institui e NORMATIZA o Estatuto para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e da Outras Providências”, a vigorar com a seguinte redação:

## Seção II

## Das vantagens, das Gratificações e Adicionais

## Art. 61- .....

VIII- Função Gratificada de Vice-diretor de Escola e a Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional;

IX- Complementação de Jornada.

Art. 2º- Fica acrescentada a Subseção VIII - “Função Gratificada de Vice-diretor de Escola e a Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional” - artigos 73-F a 73-G e a Subseção IX - “Complementação de Jornada” - artigos 73-H a 73-J à Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que “Institui e NORMATIZA o Estatuto para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e da Outras Providências”, a vigorar com a seguinte redação:

## Seção II

.....

## Subseção VIII

## Função Gratificada de Vice-diretor de Escola e a Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional

Art. 73-F- O integrante da Classe de Docentes, quando nomeado para a Função de Vice-diretor de Escola, fará jus à “Função Gratificada de Vice-diretor de Escola.”

§ 1º- A Função Gratificada de Vice-diretor de Escola corresponderá à 10% do padrão inicial do cargo de Diretor de Escola.

§ 2º- A Função Gratificada de Vice-diretor de Escola não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito e nem compreenderá base previdenciária.

Art. 73-G- O integrante da Classe de Docentes, quando nomeado para a Função de Assistente Técnico Educacional, fará jus à Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional.

§ 1º- A Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional corresponderá à 10% do padrão inicial do cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 2º- A Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito e nem compreenderá base previdenciária.



**Subseção IX**  
**Da Complementação de Jornada**

**Art. 73-H-** A complementação de jornada fica definida pela diferença da jornada de trabalho do cargo de origem do servidor designado, no qual o integrante da classe de docente está enquadrado, para a jornada integral de trabalho definida para os especialistas de educação, aos nomeados para a Função de Vice-diretor de Escola e Assistente Técnico Educacional.

**Art. 73-I-** A complementação de jornada, conforme disposto no artigo 73-H, será calculada de acordo com padrão inicial da referência do cargo de origem do servidor designado, sendo:

**I-Referência MS-1** no cargo de Professores Substitutos de Educação Básica;

**II-Referência M-1** no cargo de Professores de Educação Básica I;

**III-Referência M-2** no cargo de Professores de Educação Básica II - áreas;

**IV-Referência M-3** no cargo de Professores de Educação Básica II - Educação Especial.

**Art. 73-J-** A Complementação de Jornada não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito e nem compreenderá base previdenciária.

**Art. 3º-** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "INSTITUI E NORMATIZA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO PARA OS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE".**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 44 da Lei Complementar nº 178 de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe", a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44-**.....

§ 3º- Cessada a nomeação por quaisquer razões, conforme disposto no caput deste artigo, a complementação de Jornada e a Função Gratificada serão automaticamente suspensas.

§ 4º- Considerar-se-á razão de 1/30 avos para fins de cálculo da Complementação de Jornada e da Função Gratificada, quando a nomeação for cessada antes de completar o período integral para fins de pagamento.

**Art. 2º-** Ficam alteradas as formas e requisitos para o provimento em designação da Função de Vice-diretor de Escola previstas na Tabela de Cargos, funções, Formas e Requisitos para Provimento do Quadro do Magistério Público - Funções Gratificadas - Anexo I-A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe", passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - A**  
**TABELA DE CARGOS, FUNÇÕES, FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	QTDE. CARGOS	PADRAO/REFERÊNCIA	FUNÇÃO GRATIFICADA	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Vice-diretor	25	MS1, M1, M2 ou M3	Função Gratificada de Vice-diretor de Escola, que corresponde a 10% da Referência Inicial do Cargo de Diretor de Escola	Designação para função gratificada: eleição direta por todos os servidores efetivos e em exercício na unidade escolar na data da eleição e homologação pelo conselho de escola.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação, ser estável na matrícula que concorrer a função e ocupar por no mínimo 3 anos o cargo de provimento efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Assistente Técnico Educacional	10	MS1, M1, M2 OU M3	Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional, que corresponde a 10% da referência inicial do cargo de Coordenador Pedagógico	Designação para função gratificada	Licenciatura Plena em Pedagogia ou licenciatura de graduação plena nos componentes da base nacional do currículo ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação, ser estável na matrícula que concorrer a função e ocupar por no mínimo 3 anos o cargo de provimento efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal.
--------------------------------	----	-------------------	--	------------------------------------	---

**Art. 3º -** Fica alterada a tabela de Função Gratificada de Vice-diretor de Escola e a de Função Gratificada de Assistente Técnico Educacional, constante da Tabela de Jornada e Vencimento Inicial - Funções Gratificadas - Anexo I-B da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - B**  
**TABELA DE JORNADA E VENCIMENTO INICIAL E VANTAGENS ESPECÍFICAS.**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Função	Padrão / referência	Jornada de Trabalho Docente	Complementação Mensal de Jornada		Função Gratificada	Carga Horária
			Horas	Valores		
VICE-DIRETOR	MS1, M1, M2 e M3	Mínima	125	2.816,25	Correspondente a 10% da referência inicial do cargo de Diretor de Escola	40 horas semanais na Jornada Integral de Trabalho
		Inicial	110	2.478,30		
		Parcial I	80	1.802,40		
		Parcial II	65	1.464,45		
		Básica I	50	1.126,50		
		Básica II	20	450,60		
ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	MS1, M1, M2 e M3	Mínima	125	2.816,25	Correspondente a 10% da referência inicial do cargo de Coordenador Pedagógico	40 horas semanais na Jornada Integral de Trabalho
		Inicial	110	2.478,30		
		Parcial I	80	1.802,40		
		Parcial II	65	1.464,45		
		Básica I	50	1.126,50		
		Básica II	20	450,60		

**Art. 4º-** As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares.

**Art. 5º-** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "INSTITUI E NORMATIZA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO PARA OS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Ficam alterados os artigos 15 e 16 e acrescentados artigos 16-A e 16-B à Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e NORMATIZA o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe", a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15-** Os profissionais do quadro do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

**I- Jornada Mínima de Trabalho Docente:** aplicada ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, correspondente à prestação de 15 (quinze) horas semanais de trabalho, das quais 10 (dez) horas com alunos em sala de aula distribuídas em 02 (duas) horas diárias, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo e 03 (três) horas de trabalho pedagógico individual cumpridas na unidade escolar;

**II- Jornada Inicial de Trabalho Docente:** aplicada ao Professor de Educação Básica II, Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, correspondente à prestação de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, das quais 12 (doze) horas de atividades com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico individual cumpridas na unidade escolar;

**III- Jornada Parcial I de Trabalho Docente:** aplicada ao professor de Educação Básica I e Professor Substituto de Educação Básica, correspondente à prestação de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, das quais 16 (dezesseis) horas de atividades com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 03 (três) horas de trabalho pedagógico individual cumpridas na unidade escolar;

**IV- Jornada Parcial II de Trabalho Docente:** aplicada ao professor de Educação Básica II Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, correspondente à prestação de 27 (vinte e sete) horas semanais de trabalho, das quais 18 (dezoito) horas de atividades com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual cumpridas na unidade escolar;

**V- Jornada Básica I de Trabalho Docente:** aplicada ao professor de Educação Básica I e ao Professor Substituto de Educação Básica, correspondente à prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, das quais 20 (vinte) horas de atividades com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual cumpridas na unidade escolar;

**VI- Jornada Básica II de Trabalho Docente:** aplicada ao professor de Educação Básica II, Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, correspondente à prestação de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, das quais 24 (vinte e quatro) horas de atividades com alunos em sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, 06 (seis) horas de trabalho pedagógico individual cumpridas na unidade escolar;

**VII- Jornada Integral de Trabalho:** corresponde a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, aplicada aos cargos de Especialistas de Educação, com horário administrativo homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º-** Ao Professor de Educação Básica II, titular de cargo efetivo poderá ser atribuída anualmente, Jornada Inicial de Trabalho Docente ou Jornada Parcial II de Trabalho Docente, previsto nos incisos II e IV, podendo o servidor optar pela ampliação de sua jornada conforme disponibilidade do quadro de aulas da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º-** Os professores substitutos, quando constituídos da Jornada Mínima de Trabalho Docente, serão remunerados conforme a hora atividade com alunos, considerando o seu vencimento base.

**§ 3º-** O professor substituto fará jus às Horas de Trabalho Pedagógico de Livre escolha conforme o que segue:

**I-** de 51 à 59 horas aulas dadas mensais = 05 HTPL mensais;

**II-** de 60 à 79 horas aulas dadas mensais = 10 HTPL mensais;

**III-** de 80 à 120 horas aulas dadas mensais = 15 HTPL mensais.

**§ 4º-** Os professores substitutos quando em situação de substituição a docente afastado por período superior a 15 (quinze) dias, farão jus à jornada do servidor substituído.

**§ 5º-** A hora de trabalho do docente que atua na Educação Infantil e Etapa Inicial do Ensino Fundamental terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 55 (cinquenta e cinco) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

**§ 6º-** A hora de trabalho pedagógico individual do docente que atua na Educação Infantil e Etapa Inicial do Ensino Fundamental terá duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 55 (cinquenta e cinco) minutos dedicados às tarefas de programação e preparação do trabalho didático, preenchimento de diários de classe, de programação dos conteúdos a serem trabalhados em sala de aula, de definição do grau de aprofundamento de estudos, de acordo com a especificidade de cada classe, de avaliação contínua das dificuldades e dos avanços de cada aluno, em especial aqueles encaminhados para estudos de recuperação paralela, colaboração com as atividades de direção e administração da escola, formação continuada e orientação pedagógica, articulação com a comunidade escolar e atendimento aos pais, entre outras.

**§ 7º-** A hora de trabalho do docente que atua na Etapa Final do Ensino Fundamental terá a duração de 60 (sessenta) minutos dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula.

**§ 8º-** A hora de trabalho pedagógico individual do docente que atua na Etapa Final do Ensino Fundamental terá duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos dedicados às tarefas de programação e preparação do trabalho didático, preenchimento de diários de classe, de programação dos conteúdos a serem trabalhados em sala de aula, de definição do grau de aprofundamento de estudos, de acordo com a especificidade de cada classe, de avaliação contínua das dificuldades e dos avanços de cada aluno, em especial aqueles encaminhados para estudos de recuperação paralela, colaboração com as atividades de direção e administração da escola, formação continuada e orientação pedagógica, articulação com a comunidade escolar e atendimento aos pais, entre outras.

**§ 9º-** Considerando a menor durabilidade da hora/aula na Etapa Final do Ensino Fundamental, deverá o docente, a título de complementação da carga horária, cumprir 5 (cinco) minutos a mais de trabalho, para cada aula ministrada e cada hora de trabalho pedagógico individual cumprido, desenvolvendo outras atividades ligadas à docência.

**§ 10-** Consideram-se atividades ligadas à docência, além do atendimento aos alunos, as tarefas de preenchimento de diários de classe, de programação dos conteúdos a serem trabalhados em sala de aula, de definição do grau de aprofundamento de estudos, de acordo com a especificidade de cada classe, de avaliação contínua das dificuldades e dos avanços de cada aluno, em especial aqueles encaminhados para estudos de recuperação paralela, intervalo de descanso, entre outras.

**§ 11-** A complementação de carga horária conforme descrita no § 9, será efetivada na unidade escolar, mediante responsabilidade da chefia imediata em aferir o seu cumprimento de forma contínua ou intercalada, em horário acordado com o docente.

**§ 12-** Inexistindo as jornadas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, ao integrante do cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física deverá ser atribuída a Jornada Mínima de Trabalho Docente.

§ 13- O integrante do cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física que estiver exercendo a Jornada Mínima de Trabalho Docente deverá participar de processo de atribuição de forma a acessar as jornadas disponíveis.

Art. 16- O integrante titular da Classe de Docentes do Quadro do Magistério, incluído nas jornadas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 15, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá exercer Carga Complementar de Trabalho e/ou Carga Suplementar de Trabalho, que não excederá 75 (setenta e cinco) horas mensais.

§ 1º Ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, a critério da Secretaria Municipal de Educação será permitida a carga complementar de trabalho e/ou carga suplementar de Trabalho que não deverá exceder 70 (setenta) horas mensais.

§ 2º Excepcionalmente, visando atender imperiosa necessidade da Rede Municipal de Ensino, poderá o Secretário Municipal de Educação autorizar quantitativo superior ao disposto no caput e no § 1º deste artigo, quando se tratar de carga suplementar de trabalho.

§ 3º Para aplicação do caput deste artigo será respeitada:

I- A relação de inscritos classificados na Unidade Escolar, por cargo;

II- A relação de inscritos na Unidade Escolar, respeitada a classificação geral em nível da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16-A- Entende-se como Carga Complementar de Trabalho o número de horas atribuídas ao docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, que possuem caráter permanente e não declinável durante o ano letivo.

§ 1º- Também serão consideradas horas de Carga Complementar de Trabalho os blocos indivisíveis de aulas, de acordo com o estabelecido nas matrizes curriculares, atribuídas ao Professor de Educação Básica II, Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, que excederem as horas previstas à jornada de trabalho, desde que o total do cargo esteja limitado à duzentas (200) horas mensais.

§ 2º- A remuneração da hora prestada como Carga Complementar de Trabalho ao Professor de Educação Básica II, Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, será igual à remuneração da hora prestada na jornada, sendo consideradas como vencimento para todos os fins.

§ 3º- Na atribuição de hora de trabalho prestada como Carga Complementar de Trabalho, poderão sempre que cabível, ser atribuídas Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) na proporção de um terço do total da jornada.

§ 4º- As horas-aula de outro componente curricular poderão ser atribuídas ao Professor de Educação Básica II, como Carga Complementar de Trabalho, desde que respeitadas:

I- a habilitação do professor;

II- o total de 200 (duzentas) horas mensais no cargo, distribuídos entre a jornada de trabalho e carga complementar, ressalvados os limites previstos no artigo 16 desta Lei Complementar.

Art. 16-B Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho o número de horas realizadas pelo docente que integra a rede municipal de ensino, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho à que estiver sujeito, na indisponibilidade de Professor Substituto de Educação Básica, visando o atendimento imediato das necessidades da rede municipal, em decorrência de ausências de caráter eventual e ainda para realização de Projetos Especiais.

§ 1º- Os adicionais de tempo de serviço, sexta-parte e contribuições previdenciárias não incidirão sobre o valor correspondente à Carga Suplementar;

§ 2º- A Carga Suplementar será destinada, preferencialmente, ao docente da mesma unidade escolar e remunerada sobre o padrão de vencimento do próprio docente, sendo vedada sua composição para fins de jornada de trabalho.

§ 3º- Poderão ser atribuídos aos docentes, em caráter de Carga Suplementar, Projetos Especiais que visem a melhoria da implementação curricular, destinados à recuperação paralela entre outros, realizados na unidade escolar, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 4º- As aulas de Projetos Especiais serão remuneradas proporcionalmente sobre o vencimento base do servidor, limitados a cinquenta (50) horas mensais.

§ 5º- A Secretaria Municipal de Educação editará regulamento estabelecendo as condições para inscrição, seleção, classificação e desenvolvimento dos projetos especiais.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do primeiro dia do ano letivo de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o caput e acrescentado § 10 ao artigo 3º da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Os anexos I a X que acompanham a presente Lei Complementar fazem parte integrante da mesma.

§ 10- Quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Ficam suprimidos os seguintes cargos constantes do Anexo I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", conforme segue:

#### ANEXO I

Padrão	Denominação	Total
2	Auxiliar de Transporte	30
8	Inspetor de Alunos	100
9	Secretário de Escola	100
10	Agente de Desenvolvimento Infante-Juvenil	100
10	Tradutor e Intérprete das Libras	20

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º- Fica criado o Anexo X - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO à Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO X QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Padrão	Denominação	Total
4	Auxiliar de Transporte	30
10	Inspetor de Alunos	100
11	Secretário de Escola	100
12	Agente de Desenvolvimento Infante-Juvenil	118
12	Tradutor e Intérprete das Libras	20

Art. 4º- Fica suprimido o cargo de Recreacionista constante do Anexo I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e o respectivo requisito de provimento e descrição constantes do Anexo VI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ambos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências".

Art. 5º- Fica renomeado o cargo de Recreacionista para "Agente de Desenvolvimento Infante-Juvenil", passando a integrar o Anexo II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADOS, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADOS**

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
Recreacionista	Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil

**Art. 6º-** Os servidores públicos ocupantes dos cargos constantes no Anexo X – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão enquadrados nas Tabelas de Padrão de Vencimento constantes do Anexo V – TABELAS DE PADRÃO DE VENCIMENTO, respeitado o número da referência que faziam jus no padrão anterior ao novo enquadramento.

**Art. 7º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.079, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.434.209,86 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 4.434.209,86 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos), na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 634.209,86** (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 451	Infraestrutura Urbana	
AÇÃO: 1004	Infraestrutura	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	634.209,86
FONTE DE RECURSO: 05	Convênio Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.125	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal - Leilão de excedentes de Atapu e Sépia	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>634.209,86</b>

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ANP – Royalties da ANP	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal - Leilão de excedentes de Atapu e Sépia	634.209,86

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 451	Infraestrutura Urbana	
AÇÃO: 1004	Infraestrutura	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	500.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>500.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	500.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 452	Serviços Urbanos	
AÇÃO: 2047	Limpeza Pública	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.000.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	2.000.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
FUNÇÃO: 04	Administração	
SUBFUNÇÃO: 123	Administração Financeira	
AÇÃO: 2037	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	800.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>800.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	800.000,00

V- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 06	Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO: 183	Informação e Inteligência	
AÇÃO: 2139	Monitoramento Eletrônico	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>500.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	500.000,00

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**





LEI Nº 4.080, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 58/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores ativos cujos cargos estão elencados na Tabela de Cargos, Funções, Formas e Requisitos para Provimento do Quadro do Magistério Público - Anexo I-A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe", no percentual de 7,0% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2022.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores ativos cujos cargos estão elencados na Tabela de Cargos, Funções, Formas e Requisitos para Provimento do Quadro do Magistério Público - Anexo I-A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe", no percentual de 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2023.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores ativos cujos cargos estão elencados na Tabela de Cargos, Funções, Formas e Requisitos para Provimento do Quadro do Magistério Público - Anexo I-A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe", no percentual de 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2024.

**Art. 4º.** Os reajustes estabelecidos nesta Lei se dão pela necessidade de valorização dos funcionários do magistério e serão custeados com verba específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 5º.** Os reajustes nos valores do vencimento de que trata esta Lei deve ser adotado pelo Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe para os servidores aposentados pela paridade de vencimentos a dos servidores ativos.

**Art. 6º.** O cálculo dos valores que acusar fração de centavos, será arredondado para unidade imediatamente superior.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.081, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

**ACRESCENTA DISPOSIÇÕES A LEI Nº 2.834, DE 29 DE DEZEMBRO DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 59/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os incisos III e IV ao artigo 212-G; artigo 212-I1 e artigo 212-I2 a Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 212-G-.....**

.....

**III- Serviço de Cálculos Administrativos e Judiciais;**

**IV- Serviço do Terceiro Setor**

.....

**Art. 212-I1- Ao Serviço de Cálculos Administrativos e Judiciais compete:**

**I - analisar os processos referentes à devolução e conversão em renda de depósitos administrativos efetuados em contencioso administrativo;**

**II - adotar as medidas pertinentes para o cumprimento das decisões administrativas e judiciais quando demandado pelas áreas responsáveis;**

**III - administrar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente de depósito ou decisão judicial;**

**IV - analisar processos e requerimentos sobre executivos fiscais, respondendo às consultas efetuadas sobre o assunto;**

**V - analisar expedientes administrativos ou judiciais para defesa de lançamentos impugnados;**

**VI - disponibilizar informações à Procuradoria Geral do Município para defesa de lançamentos na esfera administrativa ou judicial;**

**VII - disponibilizar informações e cálculos às Secretarias Municipais quando demandado;**

**VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação e definidas pelo Secretário Municipal de Finanças.**

**Art. 212-I2- Ao Serviço do Terceiro Setor compete:**

**I- Prestar orientação, acompanhar, tramitar e guardar Termos de Parceria, Termos Aditivos aos Termos de Parceria, Planos de Trabalho, Procedimentos de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, Protocolos e instrumentos congêneres;**

**II- Proceder levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao controle dos Termos de Parcerias;**

**III- Manter atualizadas as informações das Organizações da Sociedade Civil que mantêm Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Peruíbe;**

**IV- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas quanto a procedimentos e à legislação;**

**V- Prestar assessoria na elaboração de editais e parcerias a serem implementados;**

**VI- Prestar assessoria na elaboração de minutas de Termos de Parceria e Aditivos, levando-se em conta as normas internas e legislações vigentes, e providenciando os encaminhamentos necessários para a formalização do instrumento jurídico e registro do Termo de Parceria no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, submetendo-as à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou à Procuradoria Geral do Município, quando necessário.**

**VII- Auxiliar os trabalhos da Comissão de Seleção;**

**VIII- Auxiliar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;**

**IX- Auxiliar e prestar informações financeiras aos Gestores da Parceria e ao Chefe do Executivo Municipal;**

**X- Prestar informações referentes aos Termos de Parceria nas defesas administrativas e judiciais;**

**XI- Prestar informações acerca do Termo de Parceria às Organizações da Sociedade Civil.**

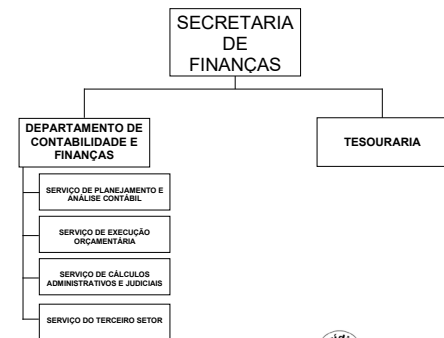
**XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação e definidas pelo Secretário Municipal de Finanças.**

**Art. 2º.** Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças do Sistema Municipal de Administração Direta previsto no artigo 273 da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006 na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

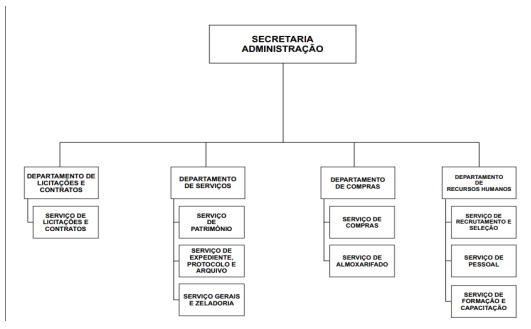
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL







## DECRETO N.º 5.545, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO TITULAR DA ALÍNEA "J" DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.987 DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO- sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Peruipe nos autos da ação civil pública nº 1002332-26.2021.8.26.0441;

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o titular da alínea "J", do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 4.987 de 11 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I-.....

J).....

Titular : Felipe Antonio Colaço Bernardo;

Suplente: .....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO N.º 5.546, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.079, DE 09 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2022.

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 4.434.209,86 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos), na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 634.209,86 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 451	Infraestrutura Urbana	
AÇÃO: 1004	Infraestrutura	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	634.209,86
FONTE DE RECURSO: 05	Convênio Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.125	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal - Leilão de excedentes de Atapu e Sépia	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>634.209,86</b>

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
ANP – Royalties da ANP	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré - Sal - Leilão de excedentes de Atapu e Sépia	634.209,86

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 451	Infraestrutura Urbana	
AÇÃO: 1004	Infraestrutura	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	500.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>500.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	500.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 452	Serviços Urbanos	
AÇÃO: 2047	Limpeza Pública	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.000.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	2.000.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
FUNÇÃO: 04	Administração	
SUBFUNÇÃO: 123	Administração Financeira	

AÇÃO: 2037	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	800.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>800.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	800.000,00

V- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 06	Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO: 183	Informação e Inteligência	
ACÇÃO: 2139	Monitoramento Eletrônico	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÓMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
FONTE DE RECURSO: 01	Tesouro	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 140.000	Recursos oriundos das receitas provenientes da participação no resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>500.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1722.52.01.00 – Cota- Parte – Royalties do Petróleo	ANP – Royalties – compensação financeira	500.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL - PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 E Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado § 4º do artigo 34 da Lei Complementar nº 144, de 18 de dezembro de 2009, que "Institui a Lei Geral Municipal - Programa de Incentivo ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e nº 128, de 19 de dezembro de 2008", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-.....

§ 4º- Para efetuar sua inscrição municipal, o Microempreendedor Individual instruirá formulário de requerimento próprio com os documentos de registro efetuados nos Órgãos Federal e Estadual, podendo a municipalidade admitir outros documentos observando os limites estabelecidos pelo artigo 20 desta Lei Complementar.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ALTERA ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE "INSTITUI E NORMALIZA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO PARA OS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º- A lotação dos integrantes do Quadro do Magistério será efetivada junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º- São exceções ao disposto no caput deste artigo, os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- No caso de vacância de cargos com lotação junto às unidades escolares, poderá ocorrer o ingresso do titular do Quadro do Magistério no período que anteceder o processo de remoção do corrente ano, caracterizando lotação a título provisório.

§ 3º- Consolidado o processo de remoção, o integrante titular do Quadro do Magistério lotado a título provisório deverá optar pelo saldo remanescente de classes, aulas e agrupamento de AEE e, no caso do Coordenador Pedagógico, de turnos de atuação na unidade escolar, configurando a lotação em caráter definitivo, mediante regulamentação por ato da autoridade competente.

§ 4º- Devido ao caráter de excepcionalidade, a lotação a título provisório é expediente restrito para o ano de ingresso, sendo o tempo considerado como efetivo exercício para todos os fins, inclusive para a contagem de tempo na unidade escolar.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL